

**COMARCA DE UMUARAMA-PARANÁ**  
**CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

**P O R T A R I A N ° 0 0 8 / 2 0 2 1**

A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Meritíssima Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná,

**CONSIDERANDO** a necessidade de homologação dos fechamentos e horários diferenciados de atendimento das serventias do foro extrajudicial por portaria (art. 54, §5º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial);

**CONSIDERANDO** que, quando fechada a rede bancária, faculta-se o fechamento das serventias extrajudiciais (art. 15, §1º, da Resolução OE nº 320/2021 e art. 54, §4º, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

**CONSIDERANDO** que não haverá atendimento ao público no último dia útil do ano por parte das instituições financeiras (art. 2º da Resolução nº 2932 do Banco Central do Brasil);

**CONSIDERANDO** os feriados dos dias 25 de dezembro de 2021 e 1º de janeiro de 2022, nos quais não há expediente nas serventias extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pela Agente Delegada, Aline da Silva Gambarini, do 2º Tabelionato de Notas desta Comarca.

## **RESOLVE**

**AUTORIZAR** o fechamento de todas as Serventias do Foro Extrajudicial da Comarca de Umuarama/PR, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021.

Os agentes delegados, designados e interinos que optarem por fechar os serviços extrajudiciais nos dias autorizados acima deverão dar **ampla publicidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, mediante a fixação de comunicação visual nas dependências das serventias e na *home page* dos respectivos *sites* (art. 6º, §1º, IV, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

As serventias com atribuição de registro civil das pessoas naturais deverão observar o regime de plantão, conforme estabelecido no art. 307 do Código de Normas

do Foro Extrajudicial, no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 6015/73.

Comunique-se, via mensageiro, a todos os responsáveis pelos serviços extrajudiciais da Comarca de Umuarama, à Direção do Fórum e à Diretoria do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça (art. 54, § 6º, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

Registre-se.

Cumpra-se.

Diligências necessárias.

Após, archive-se.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Umuarama, 14 de dezembro de 2021.

**MÁRCIA ANDRADE GOMES**

Juíza de Direito e Juíza  
Corregedora do Foro Extrajudicial